

POLÍTICAS EDUCACIONAIS E HISTÓRIA DA FORMAÇÃO E ATUAÇÃO DE PROFESSORES PARA A DISCIPLINA DE CIÊNCIAS

EDUCATIONAL POLITICS AND HISTORY OF THE FORMATION AND PERFORMANCE OF TEACHERS FOR THE DISCIPLINE OF SCIENCE

Carlos Alberto de Oliveira Magalhães Júnior¹
Maurício Pietrocola Pinto de Oliveira²

1 Universidade Paranaense - juniormagalhaes@unipar.br

2 Universidade de São Paulo/Faculdade de Educação - mpietro@usp.br

Resumo

O currículo da escola brasileira sofreu grandes modificações com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional na década de 60, e entre elas a inclusão oficial da disciplina de Ciências no ensino fundamental. No entanto, com essa alteração curricular e com a falta de um profissional formado exclusivamente para esse modelo de disciplina, o profissional graduado em Ciências Biológicas passou a lecionar em tal área. Devido a essa herança histórica, hoje, mesmo havendo um licenciado com formação específica para ministrá-la, este passa por dificuldades para ingressar no magistério.

Palavras chave: licenciado em ciências, atuação profissional

Abstract

The Brazilian school curriculum has suffered great changes with the Brazilian Guiding and Basis Law for the National Education in the 60's, and among them the official inclusion of the discipline of science in elementary school. However, with this curricular alteration and with the lack of a graduate professional, exclusively for this model of discipline, the professional graduated in Biological Sciences began to teach in such area. Due to this historical inheritance, nowadays, even existing a licensed professional with direct training exclusively to teach it, this professional has difficulty getting a vacancy.

Keywords: licensed in Science, professional performance

1 INTRODUÇÃO

Nas últimas quatro décadas do século XX, as escolas brasileiras passaram por muitas modificações regulamentadas por três Leis de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que, entre outras alterações, normatizaram a obrigatoriedade da disciplina de ciências no currículo do ensino fundamental.

No entanto, com a nova disciplina inserida nos currículos das escolas de ensino fundamental na década de 60 em todos os anos do ginásio, pela LDB 4.024/61, não havia profissional com formação pluridisciplinar para ministrá-la, uma vez que seus conteúdos envolvem temas das ciências físicas e biológicas. Assim sendo, por conter, em seus quatro anos

disciplinares na escola, mais de um terço de conteúdos envolvendo as ciências biológicas, passou a ser o profissional formado nesta área o docente responsável por ministrá-la (BRASIL, 1961).

Em 1971, foi promulgada mais uma LDB (n.º 5.692/71), que, entre outros objetivos, visava ao aumento de vagas nas escolas para grande parte da população. Despreparada para enfrentar as novas mudanças previstas nesta lei, a escola sofreu um enorme inchaço pela procura de vagas, ocasionando, por sua vez, a necessidade de uma grande demanda de professores de diversas áreas e, dentre eles, principalmente, o professor para ministrar a disciplina de ciências. Para resolver o problema o então Conselho Federal de Educação (CFE), hoje Conselho Nacional de Educação, aprovou o parecer n.º 30/74 que criou os cursos de Licenciatura Curta (LC) para formação de professores (BRASIL, 1971).

No caso particular, proporcionou a criação do primeiro currículo de ensino superior para formar professores diretamente para a disciplina de Ciências. Nessa época, sugeriram vários cursos de nível superior de licenciatura curta por todo o país, e um de seus moldes mais conhecidos foi a Licenciatura em Ciências, com aproximadamente dois anos de duração. Caso estes profissionais quisessem um título de Licenciatura Plena (LP), poderiam fazer mais um ano de complementação, que poderia ser na área de Biologia, ou Matemática, ou Física, ou Química, processo este que ficou conhecido em várias regiões como plenificação.

Com esse modelo aprovado pelo CFE, pôde-se suprir boa parte da falta desses profissionais nas escolas. Entretanto, a LDB 5.692/71, que estabelecia que o profissional ganharia pelo seu nível de formação e não pelo de atuação, fez com que grande parte dos professores com licenciatura curta se plenificassem (BRASIL, 1971).

Neste contexto, ao buscar a plenificação para a melhoria do salário, houve uma evasão desses professores do ensino fundamental para o ensino médio, uma vez que a partir da complementação, poderiam atuar também no ensino médio. E assim, com novamente a falta de professores com formação na área para assumir a disciplina de ciências, a mesma passou a ser assumida, em sua maior parte, por professores de biologia e, na falta desses, por professores de química e física.

Percebendo o que estava ocorrendo com o ensino de ciências no país, e preocupados com a melhoria deste, o CFE, com o parecer n.º 81/85, destacou a necessidade de formação de um professor generalista para a disciplina de Ciências Naturais, dizendo:

A Licenciatura em Ciências é, sem dúvida, de caráter prioritário, não somente em face da sensível falta de professores neste setor, como também em virtude da natureza peculiar da disciplina Ciências Físicas e Biológicas, matéria obrigatória, criada pelo Conselho.

[...] Acresce, ainda, que, destinando-se ao adolescente, uma primeira visão científica do mundo de sua experiência, o Ensino de Iniciação às Ciências, exige um tipo de professor com formação global, e não de um especialista.

No entanto, ainda no vigor da LDB 5.692 de 1971, o Ministério da Educação (MEC) publicou, em 1989, a portaria n.º 399, que colocou regras a serem seguidas pelos Estados para distribuição de aulas para cada formação específica. O art. 1º, inciso II, regulamentava que os diplomados em Licenciatura Curta em Ciências teriam sua habilitação para as disciplinas de Ciências e Matemática no ensino fundamental. Já os profissionais com formação em ciências com complementação em: a) Biologia – seriam habilitados para ministrar aulas de Ciências e

Matemática no ensino fundamental e de Biologia para o ensino médio; b) Física – seriam habilitados para ministrar aulas de Ciências e Matemática no ensino fundamental e de Física no ensino médio; c) Química – seriam habilitados para ministrar aulas de Ciências e Matemática no ensino fundamental e de Química no ensino médio; e d) Matemática - seriam habilitados para ministrar aulas de Matemática no ensino fundamental e médio e de Ciências para o ensino fundamental. Já no inciso III é registrado que os licenciados plenos em Biologia e História Natural poderiam assumir as aulas de Ciências no ensino fundamental e de Biologia no ensino Médio. Como ainda nesta época não havia nenhum curso de Licenciatura Plena em Ciências no Brasil, a portaria não contemplava o profissional com formação nessa área.

Dessa maneira, o que pode ser percebido é que, com essa regra de distribuição de disciplina para cada formação profissional, estabeleceu-se que os profissionais com licenciatura curta com plenificação em qualquer uma das áreas das ciências concorreria de igual para igual com os formados em História Natural e/ou Biologia.

Mas o que podemos perceber também é que, mesmo com o intuito de formar um profissional específico para assumir as aulas de ciências no ensino fundamental, entre outros objetivos, os cursos de licenciatura curta não foram bem aceitos no país.

Para Krasilchik (1987), os cursos em questão não preparavam bons professores nem para o ensino do primeiro grau, nem para o ensino do segundo grau, considerado, por muitos autores, como aligeramentos educacionais, em virtude do curto tempo de formação.

Outras características apontadas por Krasilchik (Op. cit.) é o despreparo dos profissionais formados por estes cursos em questões como: pouco conhecimento de conteúdos, dependência dos livros didáticos e despreparo para trabalhar com aulas experimentais, uma vez que tiveram pouca ou nenhuma aula prática de laboratório, devido ao pouco tempo em curso.

Em consonância com a autora, a nova LDB 9.394/96, que começara a ser discutida desde o final da década de 80, também era desfavorável aos cursos de LC, tanto que outorgou a obrigatoriedade de cursos de LP, extinguindo os cursos de LC.

Porém, mesmo buscando a melhoria da educação no Brasil, a nova LDB provocou uma reação em cadeia nas universidades brasileiras que ofertavam os cursos de licenciatura curta em Ciências, pois passaram a alterá-los para outras áreas das ciências, mas em sua maioria para Biologia (WORTMANN, 2003). Neste contexto, o país deixou de ter cursos que formassem professores exclusivamente para trabalhar com a disciplina de ciências no ensino fundamental. E, assim, como muitas regiões ainda baseavam-se na portaria nº 399, passou a ser o professor de biologia o profissional habilitado para ministrar esta disciplina.

O que poucas universidades perceberam, ou não preferiram optar, é que poderiam criar um novo curso de Ciências, mas de licenciatura plena. E o que percebemos, é que se esqueceram de que a disciplina de ciências não é apenas contemplada por fenômenos biológicos, mas também, de físicos, químicos e das Geociências.

Outrora, surgiram alguns cursos ministrados em algumas universidades no país que não se esqueceram da importância de formar um profissional adequado para essa disciplina. A primeira delas foi o da Universidade Estadual de Maringá no Estado do Paraná, o qual passou a vigorar ainda em 1992, já nos moldes exigidos pela LDB que ainda seria promulgada 4 anos

mais tarde, em virtude dos profissionais que o criaram estarem acompanhando as discussões que permeavam a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O referido curso recebeu o nome de Licenciatura Plena em Ciências, destacando em seu nome a palavra Plena, para que não o confundissem com o modelo antigo – LC.

Após a promulgação da nova LDB da década de 90, percebemos que surgiram ainda mais dois cursos no Estado, porém, ao enfrentarem dificuldades e desvalorização pela Política de Educação do Estado do Paraná, ambos vieram ao fechamento.

No entanto, quase dez anos após a última LDB, outra universidade brasileira veio a ofertar um curso de licenciatura plena para formação de professores para a disciplina de Ciências no ensino fundamental. Tal curso está sendo oferecido pela Universidade de São Paulo (USP – Zona Leste) e recebeu o nome de Licenciatura em Ciências Naturais, passando a vigorar no ano de 2005.

Ao observar as justificativas presentes nos Projetos Pedagógicos desses dois cursos em vigor no país, nota-se que ambos destacam a importância de serem formados profissionais para a disciplina de Ciências para suprir a demanda desses no Brasil (cf. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, 1991; UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, 2004). Outro relevante argumento é o de oferecer uma boa preparação docente para profissionais que irão trabalhar com crianças e, assim, tendo o professor que irá trabalhar com o ensino fundamental a necessidade de maior preparo e formação.

No entanto, é importante destacar que entre os diversos cursos das áreas das ciências que formam professores no país, o que mais se destaca em número de profissionais formados é o de Biologia e, neste contexto, se os mesmos adquiriram, com o passar dos anos, o direito de ministrarem a disciplina de ciências, então, não se justifica ser esta uma área que demanda uma quantidade razoável de professores para que sejam abertos novos cursos específicos para essa disciplina.

E, por outro lado, se, realmente, a educação brasileira precisa de um professor formado em um curso destinado ao trabalho com o ensino fundamental, o qual, na visão de muitos educadores, exige melhor atenção, então a política educacional do país deve preparar-se para receber os novos profissionais.

O que notamos é totalmente contrário a essa política de melhoria do ensino das ciências no ensino fundamental proposto pelas universidades paranaense e paulista. O que viemos percebendo é que esse novo perfil de professor, em muitos casos, está sendo confundido com os antigos egressos dos cursos de LC em Ciências. Outro problema notável é a alegação dos representantes da Secretaria de Educação do Paraná em dizer que o Estado precisa de um professor que atue tanto no ensino fundamental como no médio (PARANÁ, 2004, p. 23). E, mais, os concursos para a disciplina referida colocam os professores de LP em ciências concorrendo de igual forma com os professores formados em Biologia.

Referente ao primeiro problema citado, apesar de muitos enganos e por conseqüência constrangimentos provocados por editais de concursos que classificavam o profissional referido como portador de diploma de LC, isso é fácil de resolver quando o prejudicado recorre aos órgãos competentes demonstrando o título reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) como sendo de LP.

Contudo, os outros dois problemas são mais relevantes. O segundo, que se refere à habilitação no ensino médio, no caso específico do curso do Paraná, foi resolvido quando o MEC, em 1997, o reconheceu e atribuiu-lhe a habilitação também para a disciplina de Metodologia do Ensino de Ciências no ensino médio, ministrada nos cursos de magistério. Assim, a Secretaria de Educação do Estado não o poderia considerar apenas com habilitação para o nível fundamental. Consideramos tal exigência retrógrada, uma vez que caracteriza desnecessária a importância com a melhoria na formação de professores para trabalhar com o ensino fundamental. Referente ao curso da USP, não foi observado, ainda, nenhum problema, porque o curso encontra-se em seu primeiro ano de funcionamento. No entanto, caso em seu reconhecimento o MEC não lhe atribua uma habilitação para o ensino médio, pelo menos no Estado do Paraná, estes profissionais poderão encontrar problemas para assumirem aulas, uma vez que a Secretaria de Educação oficializou em documentação expedida para o Conselho Estadual de Educação do Paraná o interesse restrito nos profissionais que podem atuar nos dois níveis do ensino básico.

Agora, o terceiro e mais complexo problema estaria relacionado aos argumentos que podemos encontrar nos documentos de egressos emitidos para a Secretaria de Educação do Estado do Paraná, que retrata a insatisfação em concorrer com o professor de biologia no mesmo patamar, uma vez que se prepararam especialmente para trabalhar no ensino fundamental e na disciplina em questão. Outro fator observado é que, se estudaram o mesmo tempo que os biólogos, porém para não serem valorizados ao concorrer pela disciplina e ainda não possuem uma outra habilitação que seja ofertada em todas as escolas de nível médio, como a de biologia entre outras, não há motivo em cursar uma graduação tão limitada, pois a habilitação para a disciplina de Metodologia do Ensino de Ciências é pouco útil por existir raros cursos de magistério.

2 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chamamos a atenção neste texto sobre os tipos de profissionais habilitados para ministrarem a disciplina de ciências no ensino fundamental.

Como demonstramos, uma boa parte do tempo da história do ensino dessa disciplina foi trabalhado por biólogos e, tempos depois, também por um perfil de professor formado diretamente para trabalhar no ensino de ciências no ensino fundamental, num modelo curricular de formação de professores em nível superior, hoje já extinto no país - os de licenciatura curta.

Entretanto, quatro décadas mais tarde da inclusão da disciplina de Ciências no currículo da escola brasileira, algumas universidades optaram por criarem um novo modelo de curso superior para formação de professores para a disciplina em questão, mas, neste momento, com uma proposta de licenciatura plena.

O que podemos notar é que esta proposta visa a uma melhoria no ensino de ciências no país, uma vez que pretende preparar esse professor de igual forma nas diversas áreas das ciências (química, física e biologia), para não sofrerem as mesmas dificuldades que parte dos professores de biologia relatam ao trabalharem com essa disciplina, a de terem dificuldades em abordarem conceitos físicos e químicos.

Porém, o que acaba por acontecer, é que esse novo profissional esbarra em burocracias que os desvalorizam por atuarem apenas no ensino fundamental, como também, ao tentarem assumir as aulas de ciências e serem julgados de igual forma com os biólogos, acabam por

mostrar, aos futuros pretendentes em cursar uma Licenciatura em Ciências, a desvantagem de o fazer, mostrando ser mais oportuno e vantajoso fazer biologia, pois além de terem a atuação no ensino de ciências, podem assumir a disciplina de biologia no ensino médio sem concorrer com outros perfis profissionais.

E nesta abordagem, percebemos que as atenções necessárias para o ensino de ciências começam novamente a se desfazer e as propostas para Licenciaturas de Ciências para a formação de professores com um melhor preparo para permear pelas diversas áreas das ciências naturais começam a ser enfraquecidas.

REFERÊNCIAS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ. **Licenciatura Plena em Ciências – Goioerê/PR**. In: Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura Plena em Ciências/UEM, 1991.

BRASIL. **Lei 4.024 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília, 1961.

_____. **Lei 5.692 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília, 1971.

_____. Conselho Federal de Educação. **Parecer nº 30/74**. Brasília, DF, 1974.

_____. Conselho Federal de Educação. **Parecer nº 81/85**. Brasília, DF, 1985.

_____. Portaria nº 399, de 25 de maio de 1989. Documento 343, Brasília, DF, 1989.

_____. **Lei 9.394 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília, 1996.

KRASILCHIK, M. **O professor e o currículo das ciências**. São Paulo: EPU/EDUSP, 1987.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. **Informação nº 1244/2004**. Curitiba, 2004.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. **Licenciatura em Ciências Naturais – USP-Leste/SP**. In: Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Ciências Naturais/USP. Disponível em: <www.usp.br>. Acesso em: 10/10/2004.

WORTMANN, M. L. Currículo e Ciências: as especificidades pedagógicas do ensino de ciências. In: COSTA, M. V. (org.). **O currículo nos liminares do contemporâneo**. 3. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.